



## DECRETO N.º 387/2014.

**SÚMULA:** "Altera os artigos 62, 85, 94 e 95 e o ANEXO I, TABELA II e TABELA IV, do decreto municipal de nº. 108/2013 de 19/06/2013, que trata do regulamento do sistema de abastecimento de água e esgoto do Município de Juína, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Juína, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1.º** O Art. 62, do Decreto nº 108/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 62.** (...)

I - **Residencial:** economia ocupada exclusivamente para fins domésticos e residenciais;

II - **Comercial:** economia ocupada para o exercício de atividades comerciais, industrial ou pública;

III - **Industrial:** economia ocupada para o exercício de atividades classificadas como industrial pelo IBGE;

IV - **Poder Público:** economia ocupada por órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações, bem como hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas e entidades sindicais.

§ 1.º As economias integrantes de imóveis ligados serão cadastradas individualmente, de acordo com sua categoria de uso, ou finalidade de ocupação, cabendo ao DAES organizar e ao usuário manter atualizado o cadastro, onde



MUNICÍPIO DE JUÍNA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do titular e do usuário:

a) Nome completo;

b) Se pessoa física, número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, e número e órgão expedidor da Carteira de Identidade ou, na ausência desta, de outro documento de identificação oficial;

c) Se pessoa jurídica, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

II - endereço da ligação;

III - identificação das categorias de uso da ligação;

IV - data de início do fornecimento;

V - informações relativas aos sistemas de medição;

VI - históricos de leitura e de faturamento referentes às últimas 60 (sessenta) competências consecutivas e completas, arquivados em meio magnético;

§ 2.º O DAES deverá disponibilizar, no mínimo, os 12 (doze) últimos históricos referidos no inciso VI, do parágrafo anterior, para consulta dos usuários quando solicitado.

§ 3.º Sempre que ocorrer qualquer mudança de categoria de uso e/ou número de economias de um imóvel, o cadastro deverá incorporar, de imediato, a correspondente alteração da característica desse imóvel.

§ 4.º O cancelamento de economias somente será efetuado mediante requerimento do interessado ou de ofício, não retroagindo a faturamentos anteriores.

§ 5.º O usuário poderá solicitar alteração cadastral mediante apresentação dos documentos e informações descritos no § 1º, e ainda:

I - Em se tratando de titular do imóvel, deverá apresentar comprovante de propriedade;

II - Em se tratando de terceiro, arrendatário, locatário ou outro, deverá apresentar documento de autorização do titular, mais o disposto no inciso anterior;



MUNICÍPIO DE JUÍNA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

a) Só serão emitidas faturas ou aviso de débitos e taxas de serviços em nome do novo titular da matrícula após a realização do próximo ciclo de leitura.

**Art. 2.º** O parágrafo primeiro do art. 85, do Decreto n.º 108/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 85. (...)**

§ 1.º Se a conta não for paga no respectivo vencimento, o usuário será notificado através de aviso, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do débito, findo este prazo, o serviço de água e esgoto poderá ser cortado, sem qualquer outro aviso.

**Art. 3.º** As alíneas "a", "b", "c" e "d" do art. 94, do Decreto n.º 108/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 94 - (...)**

- a) 30 (trinta) dias após o vencimento da conta, no caso previsto na alínea "a" do artigo anterior, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 85;
- b) 05 (cinco) dias úteis após a data da notificação, nos casos previstos na alínea "f" do artigo anterior;
- c) 02 (dois) dias úteis após a data da notificação, nos casos previstos nas alíneas "c", "d", "e" "g" e "h" do artigo anterior;
- d) Nos demais casos previstos nos artigos do Capítulo XV, a interrupção será imediata, independentemente de notificação, após sua constatação.

**Art. 4.º** Fica SUPRIMIDO o parágrafo único do art. 95, bem como cria-se o parágrafo primeiro e segundo do mencionado Decreto, conforme segue:

**Artigo 95 - (...)**

§ 1º - O restabelecimento da ligação implicará na cobrança das taxas de religação, cujos valores estão estipulados na tabela III em anexo.




MUNICÍPIO DE JUÍNA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Constatada que a suspensão do fornecimento foi indevida o DAES fica obrigado a efetuar a religação no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o usuário.

**Art. 5.º** Ficam alteradas as TABELA II e TABELA IV do ANEXO I, do Decreto Municipal n.º 108/2013, que passam a vigorar da forma como estabelecido no Anexo I, que faz parte integrante do presente Decreto.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário do Decreto Municipal n.º. 108/2013.

Edifício da prefeitura municipal de Juína/MT, aos **02 de julho de 2014**.



**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**  
Prefeito Municipal de Juína

Registrada no livro próprio e  
publicada por afixação no local  
de costume, na mesma data.

**VALDOIR ANTONIO PEZZINI**  
Sec. Mun. de Finanças e Administração



**ANEXO I**

**TABELA II**

**APURAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO EM M<sup>3</sup>**

Para apuração do consumo estimado em M<sup>3</sup>, para as categorias: Residencial, Comercial e Industrial, será levado em consideração a área coberta em M<sup>2</sup> do imóvel.

**1. CATEGORIA RESIDENCIAL**

| Nº de ordem | Padrão de construção | Área coberta m <sup>2</sup> | Classe | Consumo mínimo cobrado/m <sup>3</sup> |
|-------------|----------------------|-----------------------------|--------|---------------------------------------|
| 1           | Popular              | Até 60                      | 01     | 10                                    |
| 2           | Médio                | 61 a 120                    | 02     | 20                                    |
| 3           | Especial             | 121 a 200                   | 03     | 25                                    |
| 4           | Especial             | acima de 200                | 04     | 30                                    |

**2. CATEGORIA COMERCIAL**

2.1 Comércio onde não se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

| Nº de Ordem | Padrão de Construção | Área coberta m <sup>2</sup> | Classe | Consumo mínimo cobrado/m <sup>3</sup> |
|-------------|----------------------|-----------------------------|--------|---------------------------------------|
| 1           | Popular              | Até 60                      | 01     | 10                                    |
| 2           | Médio                | 61 a 120                    | 02     | 20                                    |
| 3           | Especial             | 121 a 200                   | 03     | 25                                    |
| 4           | Especial             | acima de 200                | 04     | 30                                    |



2.2 Comércio onde se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

| Nº de Ordem | Padrão de Construção | Área Coberta m <sup>2</sup> | Classe | Consumo mínimo cobrado/m <sup>3</sup> |
|-------------|----------------------|-----------------------------|--------|---------------------------------------|
| 1           | Médio                | Até 80                      | 03     | 30                                    |
| 2           | Especial             | 81 acima                    | 04     | 50                                    |

- Serão consideradas economias comerciais especiais os seguintes casos:
  - Postos de Lavagem ou de abastecimento de Combustível (cada boxe de lavagem);
  - Hotel, cada 81m<sup>2</sup>.

### 3. CATEGORIA INDUSTRIAL

3.1 Indústrias ou Fábricas que não usam água no processo industrial ou como matéria prima.

| Nº de Ordem | Padrão de Construção | Área Coberta m <sup>2</sup> | Classe | Consumo mínimo cobrado m <sup>3</sup> |
|-------------|----------------------|-----------------------------|--------|---------------------------------------|
| 1           | Popular              | Até 40                      | 01     | 10                                    |
| 2           | Médio                | 41 a 80                     | 02     | 20                                    |
| 3           | Especial             | 81 acima                    | 03     | 30                                    |

3.2 Indústrias ou Fábricas que usam água no processo industrial ou como matéria prima.

#### 3.2.1 Indústrias ou Fábricas

| Nº de Ordem | Padrão de Construção | Área Coberta m <sup>2</sup> | Classe | Consumo mínimo cobrado m <sup>3</sup> |
|-------------|----------------------|-----------------------------|--------|---------------------------------------|
| 1           | Médio                | Até 80                      | 04     | 50                                    |
| 2           | Especial             | 81 acima                    | 06     | 90                                    |



### 3.2.2 Construção em Geral

| Nº de Ordem | Padrão de Construção | Área Coberta m <sup>2</sup> | Classe | Consumo mínimo cobrado m <sup>3</sup> |
|-------------|----------------------|-----------------------------|--------|---------------------------------------|
| 1           | Popular              | Até 80                      | 01     | 10                                    |
| 2           | Médio                | 81 a 120                    | 02     | 30                                    |
| 3           | Especial             | 121 acima                   | 03     | 50                                    |

### CATEGORIA PODER PÚBLICO

O consumo estimado em m<sup>3</sup> para órgãos públicos leva em consideração a quantidade de pessoas existentes no prédio.

#### 4. Escolas/Edifícios/Associações/etc.

| Nº DE ORDEM | CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO POR PESSOA | CLASSE | CONSUMO MÍNIMO ESTIMADO M <sup>3</sup> |
|-------------|-------------------------------------|--------|--|
| 1           | ATÉ 6                               | 01     | 10                                     |
| 2           | DE 7 a 13                           | 05     | 60                                     |
| 3           | DE 14 a 26                          | 07     | 130                                    |
| 4           | DE 27 a 44                          | 09     | 230                                    |
| 5           | DE 45 a 62                          | 10     | 330                                    |
| 6           | DE 63 a 80                          | 11     | 430                                    |
| 7           | DE 81 a 97                          | 12     | 530                                    |
| 8           | Acima 98                            | 13     | 630                                    |

Travessa Emmanuel, 605 – Centro – 78320-000 – Juína – Mato Grosso – Brasil  
66 3566 8303 –

[www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br)

| TIPO DE INFRAÇÃO  | VALOR A PAGAR   |
|---|---|
| I - Execução de Ligação Clandestina de Água Residencial.                                  | Multa de 3,00 UFM   |
| II - Execução de Ligação Clandestina de Água Comercial/Industrial.                        | Multa de 5,00 UFM   |
| III - Utilização de Água ou Esgoto para serventia de outra economia.                      | Multa de 2,00 UFM   |
| IV - Lançamento de Despejos na rede coletora de esgoto que exijam tratamento prévio.      | Multa de 4,00 UFM   |
| V - Lançamento de Água Pluvial no Esgoto.   | Multa de 3,00 UFM   |
| VI - Violação de Lacre do Hidrômetro/Violação de Cavalete.                                | Multa de 2,50 UFM   |
| VII - Violação ou retirada do Hidrômetro ou de limitador de consumo.                      | • Taxa de religação; mais<br>Multa de 2,50 UFM  |
| VIII - Instalação de dispositivos de sucção da rede distribuidora.                        | • Taxa de religação; mais<br>• Multa de 25% do consumo estimado da categoria durante 12 meses;      |
| IX - Impedimento de acesso de servidor do DAES ou agentes por ele autorizado.             | • Taxa de religação no ramal;<br>• Multa de 20% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses. |
| X - Desobediência às instruções do DAES na execução de obras e serviços de água e esgoto. | • Multa de 25,00 UFM  |
| IX - Desperdício de água  | • Multa de 50% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses.                                  |

Travessa Emmanuel, 605 – Centro – 78320-000 – Juína – Mato Grosso – Brasil  
66 3566 8303 –

[www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br)

**EDSON MIGUEL PIOVESAN**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jose Roberto Pereira Alves  
Código Identificador: E64C4C36

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE LICITACAO PREGAO N. 81/2014**

**AVISO DE LICITAÇÃO:**  
**MODALIDADE: PREGÃO N.º 81/2014 – SRP**  
**TIPO: PRESENCIAL**  
**JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 05/2014, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão nº. 81/2014, cuja abertura ocorrerá as 09h00 - Local, do dia 18/07/2014, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA E CAMINHÃO PIPA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, ou no site [WWW.cidadecompras.com.br](http://WWW.cidadecompras.com.br), [WWW.juara.mt.gov.br](http://WWW.juara.mt.gov.br); maiores informações: Fone (0xx66) 3556-9401.

Juara-MT, 07 de julho de 2014.

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES**  
Pregoeiro Oficial

**EDSON MIGUEL PIOVESAN**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jose Roberto Pereira Alves  
Código Identificador: 2C18D54F

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 390/2014**

Dispõe sobre o funcionamento da Prefeitura Municipal de Juara durante os jogos da Copa do Mundo FIFA 2014.

Senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Prefeito Municipal do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, demais leis e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** que o Brasil é o País-sede da Copa do Mundo FIFA 2014, que acontecerá no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014;

**Considerando** os termos da Lei n. 12.663, de 05.06.2012, que dispõe, entre outros, sobre as medidas relativas à Copa do Mundo FIFA 2014.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** No âmbito do Poder Executivo Municipal, fica estabelecido que o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Juara no dia 08 de julho de 2014, será das 07h30min às 12h00min, por força do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014.

**Art. 2.º** Para todos os efeitos, o horário de expediente diferenciado que trata o artigo anterior não será aplicado para os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários.

**Art. 3.º** Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal revogar e/ou alterar o presente decreto.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juara/MT, aos 07 de julho de 2014.

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**  
Prefeito Municipal de Juara

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**VALDOIR ANTONIO PEZZINI**  
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:  
Lucia Ines Dias da Silva  
Código Identificador: F4EC03A1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 387/2014**

**SÚMULA:** "Altera os artigos 62, 85, 94 e 95 e o ANEXO I, TABELA II e TABELA IV, do decreto municipal de nº. 108/2013 de 19/06/2013, que trata do regulamento do sistema de abastecimento de água e esgoto do Município de Juara, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Juara, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O Art. 62, do Decreto nº 108/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 62. (...)**

I - **Residencial:** economia ocupada exclusivamente para fins domésticos e residenciais;

II - **Comercial:** economia ocupada para o exercício de atividades comerciais, industrial ou pública;

III - **Industrial:** economia ocupada para o exercício de atividades classificadas como industrial pelo IBGE;

IV - **Poder Público:** economia ocupada por órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações, bem como hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas e entidades sindicais.

**§ 1.º** As economias integrantes de imóveis ligados serão cadastradas individualmente, de acordo com sua categoria de uso, ou finalidade de ocupação, cabendo ao DAES organizar e ao usuário manter atualizado o cadastro, onde conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do titular e do usuário:

a) Nome completo;

b) Se pessoa física, número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, e número e órgão expedidor da Carteira de Identidade ou, na ausência desta, de outro documento de identificação oficial;

c) Se pessoa jurídica, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

II - endereço da ligação;



III - identificação das categorias de uso da ligação;

IV - data de início do fornecimento;

V - informações relativas aos sistemas de medição;

VI - históricos de leitura e de faturamento referentes às últimas 60 (sessenta) competências consecutivas e completas, arquivados em meio magnético;

§ 2.º O DAES deverá disponibilizar, no mínimo, os 12 (doze) últimos históricos referidos no inciso VI, do parágrafo anterior, para consulta dos usuários quando solicitado.

§ 3.º Sempre que ocorrer qualquer mudança de categoria de uso e/ou número de economias de um imóvel, o cadastro deverá incorporar, de imediato, a correspondente alteração da característica desse imóvel.

§ 4.º O cancelamento de economias somente será efetuado mediante requerimento do interessado ou de ofício, não retroagindo a faturamentos anteriores.

§ 5.º O usuário poderá solicitar alteração cadastral mediante apresentação dos documentos e informações descritos no § 1.º, e ainda:

I - Em se tratando de titular do imóvel, deverá apresentar comprovante de propriedade;

II - Em se tratando de terceiro, arrendatário, locatário ou outro, deverá apresentar documento de autorização do titular, mais o disposto no inciso anterior;

a) Só serão emitidas faturas ou aviso de débitos e taxas de serviços em nome do novo titular da matrícula após a realização do próximo ciclo de leitura.

Art. 2.º O parágrafo primeiro do art. 85, do Decreto n.º 108/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. (...)

§ 1.º Se a conta não for paga no respectivo vencimento, o usuário será notificado através de aviso, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do débito, findo este prazo, o serviço de água e esgoto poderá ser cortado, sem qualquer outro aviso.

Art. 3.º As alíneas "a", "b", "c" e "d" do art. 94, do Decreto n.º 108/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94 - (...)

a) 30 (trinta) dias após o vencimento da conta, no caso previsto na alínea "a" do artigo anterior, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 85.

b) 05 (cinco) dias úteis após a data da notificação, nos casos previstos na alínea "f" do artigo anterior;

e) 02 (dois) dias úteis após a data da notificação, nos casos previstos nas alíneas "c", "d", "e", "g" e "h" do artigo anterior;

d) Nos demais casos previstos nos artigos do Capítulo XV, a interrupção será imediata, independentemente de notificação, após sua constatação.

Art. 4.º Fica SUPRIMIDO o parágrafo único do art. 95, bem como cria-se o parágrafo primeiro e segundo do mencionado Decreto, conforme segue:

Artigo 95 - (...)

§ 1.º - O restabelecimento da ligação implicará na cobrança das taxas de religação, cujos valores estão estipulados na tabela III em anexo.

§ 2.º - Constatada que a suspensão do fornecimento foi indevida o DAES fica obrigado a efetuar a religação no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o usuário.

Art. 5.º Ficam alteradas as TABELA II e TABELA IV do ANEXO I, do Decreto Municipal n.º 108/2013, que passam a vigorar da forma como estabelecido no Anexo I, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário do Decreto Municipal n.º 108/2013.

Edifício da prefeitura municipal de Juína/MT, aos 02 de julho de 2014.

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**  
Prefeito Municipal de Juína

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**VALDOIR ANTONIO PEZZINI**  
Sec. Mun. de Finanças e Administração

## ANEXO I

### TABELA II

#### APURAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO EM M<sup>3</sup>

Para apuração do consumo estimado em M<sup>3</sup>, para as categorias: Residencial, Comercial e Industrial, será levado em consideração a área coberta em M<sup>2</sup> do imóvel.

#### 1. CATEGORIA RESIDENCIAL

| Nº de ordem | Padrão construção de | Área coberta m <sup>2</sup> | Classe | Consumo cobrado/m <sup>3</sup> | mínimo |
|-------------|----------------------|-----------------------------|--------|--------------------------------|--------|
| 1           | Popular              | Até 60                      | 01     | 10                             |        |
| 2           | Médio                | 61 a 120                    | 02     | 20                             |        |
| 3           | Especial             | 121 a 200                   | 03     | 25                             |        |
| 4           | Especial             | acima de 200                | 04     | 30                             |        |

#### 2. CATEGORIA COMERCIAL

2.1 Comércio onde não se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

| Nº de Ordem | Padrão Construção de | Área Coberta m <sup>2</sup> | Classe | Consumo cobrado/m <sup>3</sup> | mínimo |
|-------------|----------------------|-----------------------------|--------|--------------------------------|--------|
| 1           | Popular              | Até 60                      | 01     | 10                             |        |
| 2           | Médio                | 61 a 120                    | 02     | 20                             |        |
| 3           | Especial             | 121 a 200                   | 03     | 25                             |        |
| 4           | Especial             | acima de 200                | 04     | 30                             |        |

2.2 Comércio onde se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

| Nº de Ordem | Padrão Construção de | Área Coberta m <sup>2</sup> | Classe | Consumo cobrado/m <sup>3</sup> | mínimo |
|-------------|----------------------|-----------------------------|--------|--------------------------------|--------|
| 1           | Médio                | Até 90                      | 03     | 50                             |        |
| 2           | Especial             | 61 acima                    | 04     | 50                             |        |

• Serão consideradas economias comerciais especiais os seguintes casos:

- Postos de Lavagem ou de abastecimento de Combustível (cada boxe de lavagem);
- Hotel, cada 81m<sup>2</sup>.

#### 3. CATEGORIA INDUSTRIAL

3.1 Indústrias ou Fábricas que não usam água no processo industrial ou como matéria prima.

| Nº de Ordem | Padrão Construção de | Área Coberta m <sup>2</sup> | Classe | Consumo cobrado m <sup>3</sup> | mínimo |
|-------------|----------------------|-----------------------------|--------|--------------------------------|--------|
| 1           | Popular              | Até 40                      | 01     | 10                             |        |

|   |          |          |    |    |
|---|----------|----------|----|----|
| 2 | Médio    | 41 a 80  | 02 | 20 |
| 3 | Especial | 81 acima | 03 | 30 |

3.2 Indústrias ou Fábricas que usam água no processo industrial ou como matéria prima.

3.2.1 Indústrias ou Fábricas

| Nº de Ordem | Padrão Construção | de | Área Coberta m² | Classe | Consumo cobrado m³ |
|-------------|-------------------|----|-----------------|--------|--------------------|
| 1           | Médio             |    | Até 80          | 04     | 30                 |
| 2           | Especial          |    | 81 acima        | 06     | 90                 |

3.2.2 Construção em Geral

| Nº de Ordem | Padrão Construção | de | Área Coberta m² | Classe | Consumo cobrado m³ |
|-------------|-------------------|----|-----------------|--------|--------------------|
| 1           | Popular           |    | Até 60          | 01     | 10                 |
| 2           | Médio             |    | 61 a 120        | 02     | 30                 |
| 3           | Especial          |    | 121 acima       | 03     | 50                 |

CATEGORIA PODER PÚBLICO

O consumo estimado em m³ para órgãos públicos leva em consideração a quantidade de pessoas existentes no prédio.

4. Escolas/Edifícios/Associações/etc.

| Nº DE ORDEM | CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO POR PESSOA | DE | CLASSE | CONSUMO ESTIMADO M³ | MÍNIMO |
|-------------|-------------------------------------|----|--------|---------------------|--------|
| 1           | ATE 6                               |    | 01     | 10                  |        |
| 2           | DE 7 a 13                           |    | 02     | 60                  |        |
| 3           | DE 14 a 26                          |    | 03     | 130                 |        |
| 4           | DE 27 a 44                          |    | 04     | 230                 |        |
| 5           | DE 45 a 62                          |    | 05     | 330                 |        |
| 6           | DE 63 a 80                          |    | 06     | 430                 |        |
| 7           | DE 81 a 97                          |    | 07     | 530                 |        |
| 8           | Acima 98                            |    | 08     | 630                 |        |

4.3 Hospitais- Casa de Saúde - Berçários

| Nº DE ORDEM | CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO POR PESSOA | DE | CLASSE | CONSUMO ESTIMADO M³ | MÍNIMO |
|-------------|-------------------------------------|----|--------|---------------------|--------|
| 1           | ATE 4 Leitos                        |    | 01     | 10                  |        |
| 2           | DE 5 a 8 Leitos                     |    | 02     | 60                  |        |
| 3           | DE 9 a 16 Leitos                    |    | 03     | 130                 |        |
| 4           | DE 17 a 26 Leitos                   |    | 04     | 230                 |        |
| 5           | DE 27 a 37 Leitos                   |    | 05     | 330                 |        |
| 6           | DE 38 a 48 Leitos                   |    | 06     | 430                 |        |
| 7           | DE 49 a 58 Leitos                   |    | 07     | 530                 |        |
| 8           | DE 59 a 69 Leitos                   |    | 08     | 630                 |        |
| 9           | DE 70 a 80 Leitos                   |    | 09     | 730                 |        |
| 10          | DE 81 a 90 Leitos                   |    | 10     | 830                 |        |
| 11          | Acima de 91                         |    | 11     | 930                 |        |

TABELA IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

| TIPO DE INFRAÇÃO  | VALOR A PAGAR   |
|---|---|
| I - Execução de Ligação clandestina de Água Residencial.                                  | Multa de 3,00 UPM   |
| II - Execução de Ligação clandestina de Água Comercial/Industrial.                        | Multa de 5,00 UPM   |
| III - Utilização de Água no Esgoto para serventia de outra economia.                      | Multa de 2,00 UPM   |
| IV - Lançamento de Dejetos na rede coletora de esgoto que exigiu tratamento prévio.       | Multa de 4,00 UPM   |
| V - Lançamento de Água Pluvial no Esgoto.   | Multa de 3,00 UPM   |
| VI - Violação de Lacre do Hidrômetro/Violação de Cavado.                                  | Multa de 2,50 UPM   |
| VII - Violação ou retirada do Hidrômetro ou de limitador de consumo.                      | - Taxa de religação; multa<br>Multa de 2,50 UPM   |
| VIII - Instalação de dispositivos de sucção da rede distribuidora.                        | - Taxa de religação; multa<br>Multa de 25% do consumo estimado da categoria durante 12 meses.     |
| IX - Impedimento de acesso de servidor do DAES ou agente por ele autorizado.              | - Taxa de religação no rural;<br>Multa de 20% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses. |
| X - Desobediência às instruções do DAES na execução de obras e serviços de água e esgoto. | - Multa de 25,00 UPM  |
| IX - Desperdício de água  | Multa de 50% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses.                                  |

Publicado por:  
Vanessa Licurgo de Carvalho Souza  
Código Identificador:E091E645

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 4.724/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, o (a) Servidor (a), **ROBSON AMORIM MACHADO**, do cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Geral/DAG- **Secretário Municipal de Planejamento**, junto Secretaria Municipal de Planejamento, a partir do dia **07 de Julho de 2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 3.266/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, 07 de julho de 2014.

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**VALDOIR ANTONIO PEZZINI**  
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:  
Giseli Botelho Domingos  
Código Identificador:E2774E91

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 4.725/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, o (a) Servidor (a) **ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 163, do cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Geral/DAG- **Secretário Municipal de Educação e Cultura**, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia **07 de Julho de 2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, 07 de Julho de 2014.

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**VALDOIR ANTONIO PEZZINI**  
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:  
Giseli Botelho Domingos  
Código Identificador:FCCA0E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2014

PREGÃO: Nº 008/2014 - REGISTRO DE PREÇOS  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel,